



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO TRIANGULO - NUREG nº. 45/2022

Uberlândia, 25 de maio de 2022.

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: LUZMARINA DE AVILA FERNANDES		CPF/CNPJ: 783. 757. 976 - 34		
Endereço: AVENIDA JOSE ZACHARIAS JUNQUEIRA 190 AP 202		Bairro: SARAIVA		
Município: UBERLÂNDIA	UF: MG	CEP: 38408-044		
Telefone: 34 9150 0716	E-mail: michelsousaeng@gmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome:		CPF/CNPJ:		
Endereço:		Bairro:		
Município:	UF:	CEP:		
Telefone:	E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: FAZENDAS BOM JARDIM E QUILOMBO MATRÍCULA 70119		Área Total (ha): 39,63		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): MATRÍCULA 70119		Município/UF: ARAGUARI, MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):MG-3103504-C15E.BA47.AC5F.4537.9D80.B479.F5A1.6583				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA				
Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	150	Árvores		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
	00	árvores		
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado a área	Especificação		Área (ha)	
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura		10,0	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	
			00	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 01 de abril de 2022

Data da vistoria: 24 de maio de 2022

Data de emissão do parecer técnico: 24 de abril 2022.

2.OBJETIVO

Analisar o processo para intervenção ambiental - (Simplificado) conforme requerimento protocolado no SEI processo 2100.01.0015533/2022-46, tendo como finalidade o corte de 150 árvores isoladas em 10 hectares na Fazenda Cerradão Matrícula 42412, tendo como requerente e proprietária do imóvel a sra LUZMARINA DE AVILA FERNANDES CPF/CNPJ: 783. 757. 976 - 34.

Trata-se de um procedimento simplificado, no qual enquadra no Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de inteira responsabilidade do requerente as informações prestadas, no sistema, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo, o parecer técnico segue as normas do Memorando Circular nº 3/2020/IEF/DCMG, datado de 28 de janeiro 2020.

3. ANÁLISE TÉCNICA

Não se trata-se de um procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensado a realização de vistoria técnica, sendo de inteira responsabilidade do requerente as informações prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados anexos ao processo, o parecer segue normas do Memorando Circular nº3/2020/IEF/DCMG datado de 28 de janeiro 2020.

O requerido pela proprietária LUZMARINA DE AVILA FERNANDES CPF/CNPJ: 783. 757. 976 - 34 NÃO segue os parâmetros do decreto acima mencionado, a quantidade de árvores requeridas não ultrapassam as 15/und/ha, sendo que o quantitativo requerido contempla uma média de exatos 15 unidades de árvores/ha, no entanto o número de árvores existentes na área requerida supera o limite máximo estipulado acima (pastagem suja).

Ainda que o mapa apresentado traz consigo uma demarcação de Reserva Legal no valor de 4,028ha sendo que o CAR do imóvel matrícula 70119, cita apenas uma área de 3,8801ha.

A área requerida está inserida em uma área de pastagem suja de 13,9741ha, sendo que o corte foi solicitado em apenas 10ha, devendo a taxa de expediente ter sido recolhida em relação a área total e não apenas dos 10 ha.

O processo deve ser convencional, quando se tem o número maior de exemplares na área acima de 15unidades/ha, no entanto deverá ser reconduzido para tal, não sendo possível dar continuidade na análise para processo para simplificado.

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim () Não

Se sim, qual(is): _____

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim () Não

Se sim, especificar: _____

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

(x) Sim () Não

Se sim, qual o valor: não mensurado (pastagem suja de 13,9741ha) _____

Taxa de Expediente: 2022 - Número do DAE de recolhimento da Taxa de Expediente 1401179197577.

Taxa florestal: 2022 (LENHA 2901179197681).

4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas pelo requerente e considerando a legislação vigente, opinamos pelo INDEFERIMENTO TOTAL do requerimento do corte e o aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas procedimento (simplificado), localizada na propriedade FAZENDAS BOM JARDIM E QUILOMBO MATRÍCULA 70119, devendo o processo ser direcionado a processo convencional.

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: LEANDRO GERVASIO DE OLIVEIRA

MASP: 1147117-4



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Gervásio de Oliveira, Servidor (a) Público (a)**, em 25/05/2022, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47093597** e o código CRC **1E3A75A1**.